



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Linhares, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes abaixo relacionados, remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

- I - Pessoas idosas;
- II - Com deficiência ou mobilidade reduzida ainda que temporária;
- III - Portadoras de doenças crônicas;

Parágrafo único - Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas inseridas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão, deverá indicar novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre ser observado a quantidade necessária de medicamento, visando a não interrupção do tratamento do paciente.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - Além da comprovação dos requisitos para ingressar no Programa Medicamento em Casa previstos no caput do art. 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios deverão ainda demonstrar as seguintes condições:

I – possuir residência no Município de Linhares;

II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares, em 25 de Outubro de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo facilitar o acesso aos medicamentos, assegurando o direito constitucional à saúde, além de trazer organização e assistência farmacêutica às pessoas que fazem uso de remédios contínuos.

Trata-se de um projeto extremamente importante, tanto para uma parcela da população que utilizará este serviço sem a necessidade de se deslocar para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando a exposição dos principais grupos de risco ao vírus COVID-19, bem como para o Poder Público, pois permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques.

Ressalta-se que a Saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988. Isso quer dizer que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público, em total consonância com o princípio do bem comum e da coletividade.

Por fim, considerando que a Constituição Federal legitima em seu Art. 196, que é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, espera este vereador, o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, posto que o mesmo atende aos pressupostos legais.

Câmara Municipal de Linhares, em 25 de Outubro de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador